



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**LEI MUNICIPAL Nº. 147/2008.**

**Define os Créditos de Pequeno Valor, no Âmbito do Município de Bannach-PA, para os fins previstos no § 3º do Artigo 100 da Constituição Federal e Artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Bannach-PA, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para os fins previstos no § 3º e 5º do art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será considerado de pequeno valor, no âmbito do Município de Bannach-PA, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, devidamente atualizado, não exceda a R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao tempo em que for requisitado judicialmente.

§ 1º - O limite máximo de crédito de pequeno valor previsto no caput deste artigo será reajustado no mês de janeiro de cada exercício, tomando por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 2º - Será considerado de pequeno valor o crédito oriundo de precatório já expedido que, estando pendente de pagamento, tenha o seu valor corrigido até a data da entrada em vigor desta lei enquadrado no limite fixado no “caput” do artigo 1º.

**Art. 2º** - O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no exercício em que for protocolizada a requisição judicial para pagamento, observada a ordem de apresentação perante Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Finanças deverá prever, anualmente, reservas orçamentárias de contingências para que o Município possa honrar os pagamentos dos créditos de pequeno valor, devidamente atualizados.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH-PA, Estado do Pará,**  
**em 07 de Abril de 2008.**

  
**GERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Bannach.